



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 160, de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 2776, de 2020.

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 160, de 2021, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2776, de 2020, com a finalidade de tramitarem em separado, por tratarem de matérias **não idênticas ou correlatas**.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 160, de 2021, trata da desafetação das áreas 3 e 4 da Floresta Nacional de Brasília, notoriamente conhecida como FLONA de Brasília. Ressalta-se que a propositura do referido projeto, elaborado pela i. Consultoria Legislativa desta Casa, foi baseada em uma gama de documentos pretéritos oriundos de um trabalho técnico desenvolvido por um Grupo de Trabalho formado e estabelecido pela Portaria do ICMBIO nº 442, de 26 de novembro de 2012, composto por diversos



* C D 2 1 3 7 1 2 4 6 7 9 0 0 *

técnicos e dirigentes do ICMBIO e de Órgãos do Governo Distrito Federal, o que permitiu a sistematização de esforços e a apresentação de propostas propícias a efetivas possibilidades de solução, face os crescentes conflitos envolvendo as Unidades de Conservação UCs no Distrito Federal, cujo problema já remonta há décadas, mas que até a presente data ainda não foram implementadas. Portanto, o trabalho, diante da sua densidade, foi construído com a participação de Órgãos Ambientais federais e distritais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 160, de 2021 foi elaborado após a realização de três audiências públicas, as primeiras no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos, ambas do Senado Federal, e outra na Comissão de Legislação Participativa, na Câmara Federal, todas com ampla participação popular, fazendo assim surgir, de forma **consensual**, a proposta de redefinição das poligonais das Áreas III e IV, da Flona Brasília, na forma justificada no próprio PL.

Ressalta-se que nestas áreas não há qualquer conflito de domínio ou posse dessas terras ocupadas. Ademais, a resolução da situação fundiária destas duas áreas (III e IV ou 3 e 4), é de condição fundamental para o desenvolvimento social e econômico das comunidades que ali vivem há décadas, além dos benefícios sociais, econômicos e ambientais para todo o Distrito Federal.

Já o Projeto de Lei nº 2776, de 2020, requer a exclusão dos limites da Floresta Nacional de Brasília apenas as áreas 1 (um) e 2 (dois), áreas que não foram contempladas em todos os estudos técnicos e ambientais realizados pelos Grupos de Trabalho e sequer foram objeto de audiências públicas no Congresso Nacional.

Por mais que se pareçam similares, o escopo legislativo da inovação no ordenamento jurídico pátrio, se aprovado e sancionado, é totalmente diferente de toda a argumentação trazida na construção do Projeto de Lei nº 160, de 2021, ressaltando, ainda, que o apensamento de ambos apenas trará lentidão, morosidade e escopos de discussão divergentes, com comunidades e opiniões técnicas ambientais antagônicas, não permitindo que nem uma e nem outra das proposições possam tramitar nesta Casa.



Na oportunidade, entendo que o rito do apensamento é indispensável em diversas proposições que tramitam nesta casa, não apenas pela sua previsibilidade regimental, mas também por força da necessidade de uma otimização eficiência e até mesmo economicidade do Processo Legislativo, permitindo que sejam aglutinadas discussões idênticas, ou similares.

Porém, é importante enfatizar que não podemos tratar “os iguais, na medida das suas desigualdades”, ou seja, por mais que se pareçam “iguais”, no seu âmago, e no seu escopo, a finalidade para qual foram propostos é diferente, fazendo assim com que devam ser objeto de discussões diferentes.

Diante do exposto, para evitar prejuízos a cada contexto social a que os projetos, diferenciadamente, se aplicam, solicito a desapensação do Projeto de Lei nº 160, de 2021, do 2776, de 2020, não podendo sequer ser apensado a outro projeto que se encontre tramitando conjuntamente com este, visto que, repito, não tratam da desafetação das Áreas III e IV (3 e 4), mas sim de Áreas outras (I e/ou II), diversas e com cunho de discussão totalmente diferentes e divergentes, o que acarretará evidente prejudicialidade da sociedade interessada e de toda a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE

